



LEI MUNICIPAL Nº. 1148/2010, DE 16/03/2010. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Disciplina o transporte de estudantes dos cursos universitários e técnicos do Município de Rosana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte a estudantes residentes no Município de Rosana, em cidades da região, distantes até 210 (duzentos e dez) quilômetros de Rosana, mediante as condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Das obrigações do Município:

- a) O Município fica obrigado a fornecer até seis (seis) veículos, devidamente abastecidos e com motorista, sendo 02 (dois) para Presidente Prudente - SP, 02 (dois) Paranavaí - PR, 01 (um) Nova Andradina - MS e 01 (um) Loanda/Diamante do Norte - PR.

§ 2º Das obrigações dos alunos:

- a) Para Presidente Prudente – SP, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) aos cofres municipais;
- b) Para Paranavaí – PR, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) aos cofres municipais;
- c) Para Loanda – PR, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) aos cofres municipais;
- d) Para Diamante do Norte – PR, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) aos cofres municipais;
- e) Para Nova Andradina – MS, recolher até o dia 01 de cada mês, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) aos cofres municipais;

§ 3º Enquanto perdurar a garantia de compra dos veículos, os universitários ficarão isentos de arcar com o ônus de reposição de peças danificadas.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

- § 4º A presente propositura terá vigência até 31 de julho de 2010.
- § 5º Durante o período de vigência caberá a administração municipal e os alunos dialogar e colocar em discussão as novas diretrizes para dar continuidade ao benefício concedido, devendo a matéria ser submetida à aprovação do Poder Legislativo Municipal.
- § 6º Os valores concernentes ao corrente mês deverão ser recolhidos na proporção correspondente por aluno por dia rodado.
- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter a gratuidade do transporte dos estudantes que cursam ensino técnico ou superior nas escolas sediadas no Município.
- Parágrafo Único.** As tratativas quanto à contrapartida serão realizadas entre a Diretora da Divisão Municipal de Educação e o responsável pela Instituição.
- Art. 3º As despesas da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2010.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.